



MARABÁ-PA, 02 DE OUTUBRO DE 2023.

**DESPACHO INTERNO**

A/C Sr. Fábio Cardoso Moreira  
Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas

Ref. REVOGAÇÃO  
PROCESSO Nº 7.334/2020/CEL/SEVOP/PMM  
TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2020/CEL/SEVOP/PMM

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO NA VILA UNIÃO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA.**

Sr. Secretário,

Manifesto tecnicamente a intenção de revogar o processo supracitado, conforme justificativa em anexo. Portanto, para deliberação da autoridade competente deve ser considerado que:

1. A necessidade de alteração dos projetos que resultaram em custos maiores do que os originalmente acordados, ultrapassando significativamente o orçamento disponível.

Neste sentido, levando em consideração o mencionado acima, é razoável deliberar de forma favorável a revogação, utilizando o princípio do interesse público. Logo, anexo aos autos justificava técnica para melhor análise e tomada de decisão.

Eng. Civil Bruno Cunha Castanheira  
Coordenador de Engenharia  
CREA RNP Nº: 140419490-8PA





**PARECER TÉCNICO**  
**REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

Ref. **REVOGAÇÃO**  
**PROCESSO Nº 7.334/2020/CEL/SEVOP/PMM**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2020/CEL/SEVOP/PMM**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO NA VILA UNIÃO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA.**

**MOTIVAÇÃO TÉCNICA:**

Considerando a indisponibilidade de recursos no erário municipal, informamos que se faz necessário a revogação do processo supracitado, visando assegurar a consecução bem sucedida da obra em questão, consideramos empreender esforços para angariar recursos de terceiros, seja financiamento, através de convênios, ou ainda recursos federais.

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA:**

Cabe ressaltar que a Revogação de uma licitação não decorre da existência de vício ou defeito no processo, mas, sim diante da conveniência e da oportunidade administrativa e, por motivo de relevante interesse público.

O ato de revogação de um processo de licitação deve fundamentar-se no que dispõe o art. 49 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores que prevê o que segue:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Desta forma, resta a SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS utilizar o instituto da revogação, a fim rever os seus atos e conseqüentemente revogá-los, para garantir os fins a que se destina o processo licitatório. Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, sumulou o entendimento a respeito, senão vejamos o enunciado da Súmula nº 473:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Diante da ocorrência de fatos supervenientes, os quais sejam, necessidade de alteração dos projetos que resultaram em custos substancialmente maiores do que os originalmente acordados.

Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais superveniente e oportuno para a Administração Pública.

Ante ao exposto, e destacando que foram obedecidos todos os pressupostos para a revogação do presente processo licitatório, e para salvaguardar os interesses da Administração, recomenda-se a **REVOGAÇÃO** do Processo Licitatório em epígrafe, pelos motivos de fatos e de direito supramencionados, consubstanciando-se nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

Marabá - PA, 02 de outubro de 2023.



**Eng. Civil Bruno Cunha Castanheira**  
**Coordenador de Engenharia**  
**CREA RNP Nº: 140419490-8PA**



MARABÁ-PA, 02 DE OUTUBRO DE 2023.

**DESPACHO INTERNO**

**A/C ACI – ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO**

**Ref. REVOGAÇÃO**

**PROCESSO Nº 7.334/2020/CEL/SEVOP/PMM**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2020/CEL/SEVOP/PMM**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO NA VILA UNIÃO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA**

Considerando o exposto pela fiscalização técnica, **AUTORIZO** a revogação do processo supracitado.

Ressaltamos ainda, a importância de encaminhar o processo para a Procuradoria Geral do Município de Marabá – PROGEM, para embasamento legal deste procedimento. Somente com o parecer jurídico deve ser dado andamento aos tramites de revogação.

Solicito oficializar a empresa homologada para ciência do ato de revogação e que o ato não acarreta o pagamento de custos rescisórios ou qualquer compensação financeira pelo mesmo.

**FABIO CARDOSO MOREIRA**  
Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas.  
Port. nº 012/2017-GP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS



MARABÁ-PA, 02 DE OUTUBRO DE 2023.

**OFÍCIO Nº 433/2023/ACI/SEVOP/PMM**  
**À V.M. LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI.**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ANUÊNCIA PARA REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO.**  
**Ref.: PROCESSO Nº 7.334/2020/CEL/SEVOP/PMM**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2020/CEL/SEVOP/PMM**

Prezado senhor,

Com os cumprimentos de costume, **SOLICITO** anuência desta empresa, visando formalizar a **REVOGAÇÃO** do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7.334/2020/CEL/SEVOP/PMM**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO NA VILA UNIÃO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA**, haja vista necessidade de alteração dos projetos que resultaram em custos maiores do que os originalmente acordados, ultrapassando significativamente o orçamento disponível.

**Fábio Cardoso Moreira**  
Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas  
Portaria Nº 012/2017-GP



Ofício de nº 060/2023 V.M.

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PA.**

**REFERENTE:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO NA VILA UNIÃO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA.

**TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2020/CEL/SEVOP/PMM**

**Assunto: ANUÊNCIA PARA REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

Prezado Secretário,

Gostaríamos de informar que concordamos com a revogação do processo licitatório mencionado, devido à necessidade de realizar alterações nos projetos, o que resultou em custos superiores aos inicialmente acordados.

Sendo só para o momento, e na esperança de ser prontamente atendido renovamos nossos votos de elevada estima e insígnia consideração, agradecemos sua compreensão.

Atenciosamente,

Araguaína – TO, 02 de outubro de 2023.

Assinado de forma digital por  
VINICIUS MARCELINO  
MOREIRA:96036346115  
Dados: 2023.10.02 09:04:29 -03'00'

---

**V. M. LOCACOES E SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA**

CNPJ Nº: 21.445.159/0001-90

**VINÍCIUS MARCELINO MOREIRA**

CPF: 960.363.461-15